

**1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

O presente aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("**Aditamento**") é celebrado nesta data entre as seguintes partes ("**Partes**"):

I. Como devedores fiduciários:

PEC ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 07.157.459/0001-42 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300459547, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**PEC Energia**");

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, n.º 333, San Martin, CEP 50761-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.541.368/0001-16, e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26300042509, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**CHESF**" e, em conjunto com a PEC Energia, "**Acionistas Existentes**"); e

II. Como agente fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**");

III. Como interveniente anuente:

EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.224.741/0001-84, e na JUCESP sob o NIRE

35300458974, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Companhia**");

Considerando que:

- (A) na presente data a PEC Energia subscreveu 2.880.786 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil, setecentas e oitenta e seis) ações emitidas pela Companhia, ao passo que a CHESF subscreveu 2.767.814 (dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentas e quatorze) ações emitidas pela Companhia ("**Novos Valores Mobiliários**");
- (B) nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("**Contrato Original**") celebrado em 2 de junho de 2015 pelas Partes e registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, e da Cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, os Novos Valores Mobiliários deverão também ser alienados fiduciariamente, sendo incluídos nos Bens Dados em Garantia,
- (C) nos termos do Contrato Original, os Rendimentos das Ações e os Direitos Cedidos foram objeto da Cessão Fiduciária;

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar este "1º (primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("**Aditamento**"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1 ADITAMENTO

1.1 As Partes, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, atualizam e especificam a totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente que, por força da Cláusula 2.3 do Contrato Original, passaram a incluir, as ações subscritas na presente data e identificadas abaixo, em conjunto com todos os Rendimentos das Ações e demais Bens e Direitos Cedidos, nos mesmos termos do Contrato Original ("**Garantia Adicional**"):

- (i) 2.880.786 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil, setecentas e oitenta e seis) ações ordinárias emitidas pela Companhia, subscritas pela PEC Energia; e
- (ii) 2.767.814 (dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentas e quatorze) ações ordinárias emitidas pela Companhia, subscritas pela CHESF.

- 1.2 Todas as disposições relacionadas aos Bens Dados em Garantia serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à Garantia Adicional, a qual faz parte integrante dos Bens Dados em Garantia, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato Original e em lei.
- 1.3 Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar a Cláusula 2.1 do Contrato Original, a qual passará a vigorar, a partir da presente data com a seguinte redação:

"2.1 Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia decorrentes das Escrituras de Emissão, as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento e/ou da execução da Garantia (conforme definido na Cláusula 2.3 abaixo) ora constituída, do exercício de direitos do presente Contrato e das demais garantias das Escrituras de Emissão, e/ou da execução da Garantia (conforme definido na Cláusula 2.3 abaixo), tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito ("**Obrigações Garantidas**"), cujas principais condições e características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato, as Acionistas, pelo presente, de forma irrevogável e irretroatável, alienam fiduciariamente, nos termos do Artigo 40 da Lei n.º 6404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), do Artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728/65**"), e das disposições da Parte Especial, Livro III, Título III, Capítulo IX, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), no que for aplicável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os bens descritos abaixo ("**Alienação Fiduciária**):

- (i) 23.314.132 (vinte e três milhões, trezentos e quatorze mil, cento e trinta e duas) ações ordinárias representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia, de propriedade da PEC Energia ("**Ações PEC Energia Alienadas Fiduciariamente**"), sendo que o Agente Fiduciário não exercerá o direito de voto decorrente das Ações PEC Alienadas Fiduciariamente, o qual será exercido pela PEC Energia, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo; e
- (ii) 22.399.852 (vinte e dois milhões, trezentos e noventa e nove mil,

oitocentos e cinquenta e duas) ações ordinárias representativas de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da Companhia, de propriedade da CHESF ("Ações CHESF Alienadas Fiduciariamente", e, em conjunto com as Ações PEC Energia Alienadas Fiduciariamente, "Ações das Acionistas Alienadas Fiduciariamente"), sendo que o Agente Fiduciário não exercerá o direito de voto decorrente das Ações CHESF Alienadas Fiduciariamente, o qual será exercido pela CHESF, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo.

2 REGISTROS E FORMALIDADES

2.1 A Companhia obriga-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos:

- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste Aditamento requerer o registro deste Aditamento em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, e da Cidade do Recife, no Estado de Pernambuco;
- (ii) fornecer 1 (uma) via original do presente Aditamento devidamente registrada e demais documentos comprobatórios do registro mencionado no item (i) acima ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) dias contados da data da celebração deste Aditamento;
- (iii) em até 2 (dois) Dias Úteis da data de celebração deste Aditamento, comprovar a averbação da Alienação Fiduciária no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia ou, conforme o caso, no livro do agente escriturador das ações da Companhia, nos termos do Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações com a seguinte anotação:

"O Aditamento de n.º 01, datado de 20 de julho de 2015, ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 2 de junho de 2015, é ora averbado para estender a alienação e a cessão fiduciárias constituídas nos termos deste último à totalidade das ações registradas em nome de Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e PEC Energia S.A., bem como todos os lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, debêntures, valores mobiliários, títulos, direitos e quaisquer outros bens devidos com relação a referidas ações;

quaisquer outros bens entregues em substituição aos referidos bens e direitos, ou, ainda, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra reorganização societária da Companhia; e frutos por eles produzidos e demais valores a serem distribuídos aos acionistas."

2.1.1 A Companhia deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de celebração deste Aditamento, comprovação do registro descrito no item (iii) acima em forma e substância razoavelmente satisfatórias ao Agente Fiduciário.

3 CERTIDÕES

3.1 Nos termos e para os fins do artigo 47 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, as Acionistas, neste ato, entregam ao Agente Fiduciário:

- (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União sob o código de controle n.º 3BB2.4C38.77E8.813D, em nome da PEC Energia, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 24 de março de 2015, com validade até 20 de setembro de 2015; e
- (ii) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União sob o código de controle n.º 834E.A5F6.A3A3.AB8C, em nome da CHESF, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 30 de março de 2015, com validade até 26 de setembro de 2015.

4 RATIFICAÇÃO

4.1 Os termos grafados com letra inicial maiúscula empregados neste Aditamento terão os significados a eles atribuído no Contrato Original.

- 4.2** Pelo presente, as Acionistas e a Companhia ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato Original, aplicáveis ao presente Aditamento, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
- 4.3** Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato Original permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
- 4.4** As disposições da Cláusula 10 do Contrato Original são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditamento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

O presente Aditamento é firmado em 4 (quatro) vias, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, 20 de julho de 2015
[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

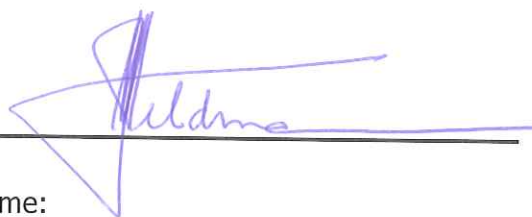


Página de assinatura do "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 20 de julho de 2015, entre PEC Energia S.A., Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Eólica Serra das Vacas II S.A. -
Página 1/5.

PEC ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:



Nome:

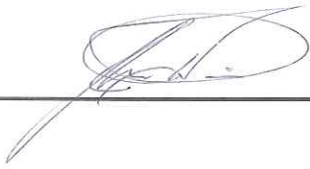
Cargo:



882611

Página de assinatura do "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 20 de julho de 2015, entre PEC Energia S.A., Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Eólica Serra das Vacas II S.A. -
Página 2/5.

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF



Nome: **José Carlos de Miranda Farias**
Cargo: **Diretor - Presidente**



Nome: **Helder Rocha Falcão**
Cargo: **Diretor Administrativo**



VER PARECER DAJE Nº **1.2015.026**

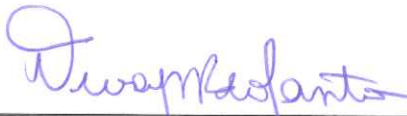




882611

Página de assinatura do "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 20 de julho de 2015, entre PEC Energia S.A., Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Eólica Serra das Vacas II S.A. -
Página 3/5.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome: **Viviane Rodrigues**
Cargo: **Diretora**



Nome: **Cesário B. Passos**
Cargo: **Procurador**

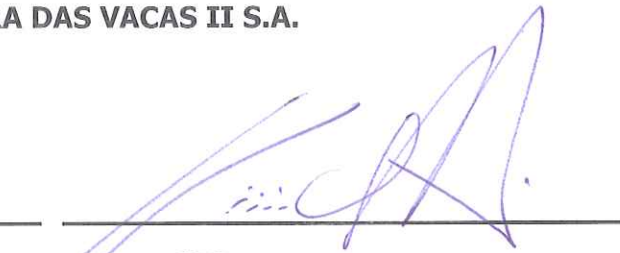


Página de assinatura do "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 20 de julho de 2015, entre PEC Energia S.A., Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Eólica Serra das Vacas II S.A. -
Página 4/5.

EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A.

Nome: Carlos André A. Bergamo
Cargo: Eólica Serra das Vacas
Diretor



Nome: Vinicius José Q. Duarte
Cargo: Eólica Serra das Vacas
Diretor



882611

Página de assinatura do "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 20 de julho de 2015, entre PEC Energia S.A., Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Eólica Serra das Vacas II S.A. -
Página 5/5.

TESTEMUNHAS

Nome: JOSÉ EDUARDO C. ALABARSC
CPF/MF: 400.582.508-75
R.G.: 35.271.327-6

Nome:
CPF/MF:
R.G.:



**1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS**

1º-RTD
RECIFE - PE.

OFICIAL: MABEL DA HOLLANDA CALDAS

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO

2º SUBSTITUTA: LÚCIA LEANDRO DA SILVA

3º SUBSTITUTO: SANDRO CÂNDIDO DA SILVA

AV. DANTAS BARRETO, 160 - TÉRREO - RECIFE - PE - CEP 50010-360 - FONE (81) 3224-4026 / 3224-5689

E-mail: 1rtdrecife@1rtdrecife.com.br - Internet: www.1rtdrecife.com.br

SELO: 0073460.EC107201501.00027

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº

O QUE CERTIFICOU E DOU FE

aver. n.º 880316

RECIFE - PE

882611

4 set 2015

EMOLUMENTOS R\$ 2.023,97

TX. DE FISC.

R\$ 1.864,08

h 98